



Instrução Normativa nº 03, de 10 de julho de 2026.

Regulamenta o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGPSI) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), no uso de suas atribuições, conforme o Art. 55º do Regimento Geral da UFSJ, na forma que dispõe a Resolução nº 001, de 15 de março de 2023 do CONEP/UFSJ, o item X do Art. 12º do Regimento Interno do PPGPSI, de 27 de novembro de 2024, a Portaria nº 81, de 2 de junho de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e considerando as deliberações do Colegiado ocorridas em reunião nos dias 12/03/2026, 11/06/2026 e 09/07/2026 – Atas 02/2026, 05/2026 e 06/2026 do PPGPSI/UFSJ, resolve:

Art. 1º - Compõem o corpo docente do PPGPSI os(as) professores(as) que possuem o título de Doutor, enquadrados(as) na presente Instrução Normativa (IN), e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Coordenação ou participação em projeto de pesquisa vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- II – Vínculo como líder ou pesquisador(a) de um grupo de pesquisa certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
- III - Orientação ou coorientação de alunos(as) do Programa, em conformidade com as disposições da presente IN.

Art. 2º - Para ser credenciado(a) como Docente Permanente do PPGPSI o(a) docente deverá apresentar ao Colegiado do PPGPSI, para apreciação:

- I - Publicações, comprovadas por Currículo Lattes ou cópia do artigo com aceite, referentes aos quatro anos anteriores ao corrente, que correspondam a um mínimo de 600 pontos, de acordo

com a pontuação de artigos, livros e capítulos de livros definida segundo a mais recente classificação do Qualis Periódicos, atendendo, simultaneamente, às duas seguintes condições: (a) um mínimo de 400 pontos deverá corresponder aos artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos dos extratos A1 a A4 do Qualis Periódicos na área de Psicologia, e (b) um máximo de 200 pontos poderá corresponder a artigos publicados em periódicos dos demais extratos do Qualis Periódicos na área de Psicologia, e a livros autorais (120 pontos por livro) ou capítulos de livros (40 pontos por capítulo) que contem com ISBN e sejam publicados em editoras com conselho editorial.

II – Plano de Trabalho correspondente ao quadriênio do ciclo vigente de avaliação da CAPES, contendo previsão de: (a) “Atividades de Ensino”, com descrição das disciplinas e atividades que pretende oferecer no período, em conformidade com o currículo vigente (do curso de Mestrado em Psicologia, no caso do pedido inicial), contemplando um mínimo de 45 horas em disciplinas obrigatórias; (b) “Projeto(s) de Pesquisa”, a ser(em) vinculado(s) ao Programa (no mínimo um, e no máximo dois), descrevendo aquele(s) que coordena ou participa como pesquisador(a), contendo título, ano de início e de previsão de término, resumo de 150 a 500 palavras, fonte(s) de financiamento (se for o caso) e lista de participantes internos e externos à UFSJ com respectiva afiliação institucional; (c) “Produção Bibliográfica”, com descrição dos artigos, livros e capítulos de livros previstos para serem publicados no período, identificação do projeto de pesquisa ao qual se vinculam, e previsão de pontuação correspondente a cada item, com totalização da pontuação, e levando em conta a pontuação mínima para o credenciamento descrita no item I, e (d) “Atividades de gestão”, com indicação da previsão de envolvimento, no período, em atividades administrativas e de representação no Programa (coordenação, vice-coordenação ou membro(a) do Colegiado) ou, em regime anual, em comissões internas, por exemplo, de bolsas, de editais específicos, da avaliação quadrienal, de credenciamento etc.

§ 1º - No caso de revistas não avaliadas no Qualis Periódicos vigente será adotado o JCR equivalente, conforme indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE/UFSJ).

§ 2º - O período de quatro anos de consideração da produção poderá ser ampliado, em conformidade com as políticas de ações afirmativas e de promoção de equidade, diversidade e inclusão vigentes na UFSJ.

Art 3º - São responsabilidades inerentes à condição de Docente Permanente do PPGPSI:

I – Ministrar, no quadriênio, um mínimo de 45 horas de disciplinas obrigatórias.

II – Assumir, no quadriênio, atividades administrativas e/ou de representação internas ao Programa.

III – Participar, no quadriênio, com assiduidade, das reuniões convocadas pela coordenação do Programa, com exceções restritas às ausências devidamente justificadas, mediante apresentação de atestado médico ou comprovada participação em atividades acadêmicas ou administrativas em horário concomitante.

IV – Submeter, no quadriênio, proposta para, ao menos, um edital de financiamento à pesquisa de âmbito nacional (FAPEMIG, CAPES, CNPq etc.) ou internacional.

V – Concluir as orientações assumidas no quadriênio, exceto em casos de desistência do curso por solicitação dos discentes.

VI – Zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais do PPGPSI para qualificações e defesas.

VII – Manter relações de respeito e cordialidade com os(as) demais Docentes e com os(as) Discentes do Programa.

VIII – Manter um volume de orientações, no quadriênio, que adote o seguinte parâmetro: (a) orientar de 2 a 8 alunos por ano, no caso de credenciamento para Mestrado e Doutorado, e (b) orientar de 2 a 6 alunos por ano, para docentes credenciados apenas no Mestrado.

§ 1º - O item VIII pode ser flexibilizado em situações devidamente justificadas, mediante análise do Colegiado do Programa.

Art. 4º - Para ser credenciado(a) como Docente Colaborador(a) do PPGPSI o(a) docente deverá apresentar ao Colegiado do PPGPSI, para apreciação:

I - Publicações, comprovadas por Currículo Lattes ou cópia do artigo com aceite, nos quatro anos anteriores ao corrente, que correspondam a um mínimo de 400 pontos, de acordo com a pontuação de artigos, livros e capítulos de livros definida segundo a mais recente classificação do Qualis Periódicos, atendendo, simultaneamente, às duas seguintes condições: (a) um mínimo de 280 pontos deverá corresponder a artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos dos extratos A1 a A4 do Qualis Periódicos na área de Psicologia, e (b) um máximo de 120 pontos poderá corresponder a artigos publicados em periódicos dos demais extratos do Qualis Periódicos na área de Psicologia, e a livros autorais (120 pontos por livro) ou capítulos de livros (40 pontos por capítulo) que contem com ISBN e sejam publicados em editoras com conselho editorial.

II – Plano de Trabalho correspondente ao quadriênio do ciclo de avaliação vigente da CAPES no momento da solicitação, prevendo: (a) “Atividades de Ensino”, com descrição e justificativa das disciplinas optativas e atividades que pretende realizar no período, em conformidade com

o currículo vigente do curso de Mestrado em Psicologia; (b) “Projeto de Pesquisa”, com descrição de um projeto, a ser vinculado ao Programa, que coordena ou participa como pesquisador, contendo título, ano de início e de previsão de término, resumo entre 150 e 500 palavras, fonte(s) de financiamento (se for o caso) e lista de participantes internos e externos à UFSJ com respectiva afiliação institucional; e (c) “Produção Bibliográfica”, com descrição dos artigos, livros e capítulos de livros previstos para serem publicados no período, previsão de pontuação correspondente a cada item e com totalização da pontuação, levando em conta a pontuação mínima para o credenciamento como Docente Colaborador descrita no item I.

§ 1º - No caso de revistas não avaliadas no Qualis Periódicos vigente, será adotado o JCR equivalente, conforme indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE/UFSJ).

§ 2º - O período de quatro anos de consideração da produção poderá ser ampliado, em conformidade com as políticas de ações afirmativas e de promoção de equidade, diversidade e inclusão vigentes na UFSJ.

Art. 5º - São responsabilidades inerentes à condição de Docente Colaborador(a) do PPGPSI:

I – Orientar, no quadriênio, no mínimo um e no máximo dois(duas) alunos(as) de Mestrado, e/ou coorientar no mínimo um e no máximo dois(duas) alunos(as) de Mestrado ou Doutorado.

II – Ministras, no quadriênio, disciplinas optativas e atividades, conforme previstas no Plano de Trabalho.

III – Assumir, no quadriênio, atividades em comissões internas ao Programa, por exemplo, comissão de bolsas, de editais específicos, da avaliação quadrienal etc.

IV – Participar, no quadriênio, com assiduidade, das reuniões convocadas pela coordenação do Programa, com exceções restritas às ausências devidamente justificadas, mediante apresentação de atestado médico ou comprovada participação em atividades acadêmicas ou administrativas em horário concomitante.

Art. 6º - Ao final de cada quadriênio, o Colegiado do PPGPSI realizará a avaliação do credenciamento do corpo docente do Programa, solicitando, de cada Docente (Permanente e Colaborador), um relatório documentado de suas atividades do quadriênio.

I – O Colegiado poderá solicitar ao Docente o envio de documentação complementar a fim de subsidiar essa avaliação.

II – De posse dos relatórios, tomando por base os requisitos mínimos para o credenciamento e o cumprimento das responsabilidades inerentes ao respectivo enquadramento, o Colegiado irá deliberar acerca da situação de cada Docente Permanente e Colaborador(a) no quadriênio

seguinte, considerando: (a) manutenção do credenciamento, (b) reenquadramento, ou (c) descredenciamento.

Art. 7º - O Docente Permanente que, ao final do quadriênio vigente, no recredenciamento, mantiver seu enquadramento, e contar com duas defesas de Mestrado em Psicologia concluídas no PPGPSI, poderá apresentar, ao Colegiado do Programa, solicitação de credenciamento para orientação em nível de Doutorado.

Art. 8º - O Docente Permanente que, ao final do quadriênio vigente, no recredenciamento, não mantiver seu enquadramento, passará, no quadriênio seguinte, à categoria de Docente Colaborador.

Art. 9º - O PPGPSI manterá, na condição de Docentes Colaboradores, um número máximo correspondente a 30% de seus Docentes Permanentes.

I – O Docente Colaborador será desligado do quadro de docentes do Programa, caso, após o recredenciamento, não tenha condições de ascender à categoria de Docente Permanente.

II – Não tendo pontuação suficiente para reenquadramento como Docente Permanente, na hipótese do item I, o(a) Docente Colaborador(a) poderá permanecer por mais um quadriênio nessa condição somente se, após a apreciação de novos pedidos de credenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores(as), sua permanência não leve o Programa a exceder o referido limite de 30%.

III – Havendo interesse de permanência como Docente Colaborador(a) por mais de um membro do corpo docente, na hipótese do item II, eles(as) serão classificados conforme a pontuação de sua Produção Bibliográfica apurada com base nos critérios do Art. 4º, e permanecerão em número que não exceder o referido limite de 30% de Docentes Colaboradores.

Art. 10º - A seleção e a atuação de Docentes Visitantes no PPGPSI serão regidas por IN própria.

Art. 11º - O credenciamento para Docentes Permanentes será realizado em fluxo contínuo e para Docentes Colaboradores será realizado por meio de Editais próprios para esse fim.

Art. 12º - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 13º - A presente IN entra em vigor na data da sua publicação, revogando a IN nº 01, de 10 de novembro de 2022, e demais disposições em contrário.

São João del-Rei, 10 de julho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ISABELA SARAIVA DE QUEIROZ
Data: 20/08/2026 09:03:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^ª Isabela Saraiva de Queiroz
Coordenadora do PPGPSI/UFSJ